



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 222/2018 – 21/12/2018

BOLETIM 030/2018

EMPRESA FALIDA DEVE QUITAR PARTE DAS DÍVIDAS TRABALHISTAS

A 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto deferiu o pagamento de 50% das dívidas trabalhistas, no montante de R\$ 8.248.338,39 (oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) por empresa falida em 2012.

O valor para a realização do pagamento é o levantado através de alienações dos bens da massa falida.

Desta decisão, ainda cabe recurso.

Fonte: <https://www.aasp.org.br/noticias/tjsp-empresa-de-laticinios-falida-deve-uitar-parte-das-dividas-trabalhistas-acumuladas/>

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Karoline Domingues
OAB/SP 410.836